



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 376/2007

Institui a Semana Municipal de Estudos da Bíblia e o Dia Municipal da Bíblia.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

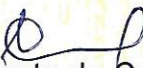
Art. 1º - Fica instituída a **SEMANA MUNICIPAL DE ESTUDOS DA BÍBLIA** a ser comemorada na última semana do mês de SETEMBRO e o Dia Municipal da Bíblia a ser comemorado no 2º domingo de DEZEMBRO.

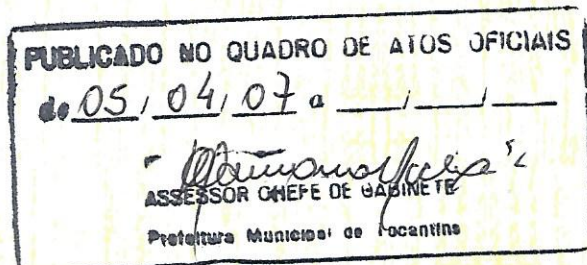
Art. 2º - O Departamento de Educação e Cultura do Município, poderá promover trabalhos escolares, para a divulgação desta Lei, sempre nas datas de comemoração.

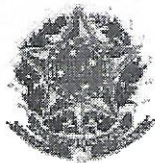
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 05 de abril de 2007.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.335, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Institui o Dia da Bíblia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Bíblia, a ser celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Francisco Weffort

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.2001